



DECRETO MUNICIPAL Nº 83/2025

De 09 de junho de 2025

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NA FORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lançar a Campanha de Arrecadação de Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, no Município de Tapurah - MT, referente ao exercício de 2025, em até 05 (cinco) parcelas, a ser desenvolvida nos meses de agosto a dezembro de 2025.

Art. 2º Para imóveis adimplentes serão aplicados os descontos sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU 2025, nas seguintes situações:

- I - 10% (dez por cento) aos imóveis não edificadas com plantio de grama;
- II - 20% (vinte por cento) aos imóveis providos de passeio público;
- III - 4% (quatro por cento) aos imóveis com muro;
- IV - 1% (um por cento) aos imóveis com Lixeira.

Art. 3º Sobre o valor remanescente após aplicação dos descontos previstos no artigo 2º, para os imóveis adimplentes o Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU ano 2025, poderá ser pago em parcelas nas seguintes condições:

- I - Para pagamento em parcela única, será deduzido 20% (vinte por cento) do valor do imposto;
- II - Para pagamento em 02 (duas) parcelas, será deduzido 15% (quinze por cento) do valor do imposto;
- III - Para pagamento em 03 (três) parcelas, será deduzido 10% (dez por cento) do valor do imposto;



TAPURAH

PREFEITURA

IV - Pagamento parcelado em 04 (quatro) e/ou em 05 (cinco) vezes, sem as deduções previstas nos incisos I, II e III deste artigo, devendo a primeira parcela ser paga até o dia 15/08/2025.

§ 1º. Configura-se aceitação irretratável das condições para pagamento parcelado constante dos incisos II a IV do presente artigo, a quitação da 1ª parcela até 15/08/2025.

§ 2º. A parcela ou a conta única não paga até o respectivo vencimento perderá o desconto correspondente, estabelecido nos incisos dos arts. 2º e 3º.

Art. 4º Fica estabelecido as datas para pagamento do IPTU 2025 da seguinte forma:

I - Pagamento em cota única: vencimento no dia 12/08/2025;

II - Pagamento em 02 (duas parcelas): a primeira parcela vence no dia 12/08/2025 e a segunda no dia 12/09/2025;

III - Pagamento em 03 (três parcelas): a primeira parcela vence no dia 12/08/2025, a segunda no dia 12/09/2025 e a terceira no dia 13/10/2025;

IV - Pagamento em 04 (quatro parcelas): a primeira parcela vence no dia 12/08/2025, a segunda no dia 12/09/2025, a terceira no dia 13/10/2025 e a quarta no dia 12/11/2025;

V - Pagamento em 05 (cinco parcelas): a primeira parcela vence no dia 12/08/2025, a segunda no dia 12/09/2025, a terceira no dia 13/10/2025, a quarta no dia 12/11/2025 e a quinta no dia 12/12/2025.

Art. 5º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente decreto, para impugnar o valor do lançamento do IPTU 2025.

Art. 6º O não pagamento do IPTU 2025 gerará a inscrição do débito em dívida ativa municipal e o envio das Certidões de Dívida Ativa para Protesto em Cartório, bem como a propositura de Execução Fiscal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal